

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E OUTROS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA G. B. DA CRUZ INFORMATICA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa G. B. DA CRUZ INFORMATICA – ME, com sede na Praça Bom Jesus, nº 47, Centro, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.216.060/0001-58, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por GUILHERME BENEDITO DA CRUZ, portador do RG nº 40.981.904-9, inscrito no CPF nº 322.444.718-45, firmam, o presente termo de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7892/2013; e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 2731/2016, referente ao **Pregão Presencial nº 21/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Registro de Preços para Aquisição de Materiais Escolares, Escritório e outros de expediente, conforme abaixo especificado.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0002	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX-300 + II	EPSON	6	UNI	31,00	186,00
0003	TONER SCX-5530 FN COMPATÍVEL - PRETO	EXPRESS CARTUCHOS	2	UNI	180,00	360,00
0004	TONER 285 A (COMPATÍVEL)	EXPRESS CARTUCHOS	37	UNI	75,00	2.775,00
0005	TONER 283 A (COMPATÍVEL)	EXPRESS CARTUCHOS	50	UNI	75,00	3.750,00
0006	CARTUCHO PRETO 122 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	79	UNI	65,00	5.135,00
0007	CARTUCHO COLORIDO 122 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	54	UNI	65,00	3.510,00
0008	TONER PARA IMPRESSORA SCZ-3405 - COMPATÍVEL	IMPRI1000	2	UNI	135,00	270,00
0009	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG MODELO ML 2850	IMPRI1000	1	UNI	145,00	145,00
0010	CARTUCHO PRETO Nº 21 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	41	UNI	50,00	2.050,00
0011	CARTUCHO COLORIDO Nº 22 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	28	UNI	96,00	2.688,00
0012	CARTUCHO CÂNON IP 1900 Nº 31 COLORIDO - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	4	UNI	115,00	460,00
0013	CARTUCHO CÂNON IP 1900 Nº 30 PRETO - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	4	UNI	104,00	416,00
0014	CARTUCHO DE TINTA PRETA EPSON T 1401 - COMPATÍVEL	EPSON	4	UNI	57,00	228,00
0015	CARTUCHO DE TINTA CIAN EPSON T 1402 - COMPATÍVEL	EPSON	4	UNI	57,00	228,00
0016	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA EPSON T 1403 - COMPATÍVEL	EPSON	4	UNI	57,00	228,00
0017	CARTUCHO DE TINTA AMARELO EPSON T 1404 - COMPATÍVEL	EPSON	4	UNI	57,00	228,00
0018	CARTUCHO DE TINTA PHOTOSMART 3180 COLORIDO Nº 93 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	5	UNI	97,00	485,00
0019	CARTUCHO DE TINTA PHOTOSMART 3180 PRETO Nº 92 - COMPATÍVEL	EXPRESS CARTUCHOS	5	UNI	57,00	285,00
0020	KIT DE TINTA 664 PARA IMPRESSORA EPSON L365 (C/ T6642 - M/6643 - Y/6644 - B/6641) - COMPATÍVEL	EPSON	3	KIT	248,00	744,00
0021	TONER 435A - COMPATÍVEL	IMPRI1000	36	UNI	64,00	2.304,00

0022	CARTUCHO EPSON PRETO T664120 - 70 ML - COMPATIVEL	EPSON	4	UNI	76,00	304,00
0023	CARTUCHO EPSON MAGENTA T664320 - 70 ML - COMPATIVEL	EPSON	2	UNI	76,00	152,00
0024	CARTUCHO EPSON AZUL T664220 - 70 ML - COMPATIVEL	EPSON	2	UNI	76,00	152,00
0025	CARTUCHO EPSON AMARELO T664420 - 70 ML - COMPATIVEL	EPSON	2	UNI	76,00	152,00
0026	CARTUCHO PRINTHEADS 11 (BLACK) 27 ML - COMPATIVEL	HP	12	UNI	254,00	3.048,00
0027	CARTUCHO PRINTHEADS 11 (CIAN) 14 ML - COMPATIVEL	HP	12	UNI	254,00	3.048,00
0028	CARTUCHO PRINTHEADS 11 (MAGENTA) 14 ML - COMPATIVEL	HP	12	UNI	254,00	3.048,00
0029	CARTUCHO PRINTHEADS 11 (YELLOW) 14 ML - COMPATIVEL	HP	12	UNI	254,00	3.048,00
0030	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	IMPRI1000	8	UNI	145,00	1.160,00
0031	CARTUCHO DE TINTA COLORIDA HP DESKJET F380 - COMPATIVEL	EXPRESS CARTUCHOS	15	UNI	118,00	1.770,00
0032	CARTUCHO DE TINTA PRETO HP DESKJET F380 - COMPATIVEL	EXPRESS CARTUCHOS	15	UNI	53,00	795,00
0033	TONER DE TINTA PRETA (LASER JET PRO MPF M 125 A)	IMPRI1000	10	UNI	75,00	750,00
0034	TINTA SUBLIMATICA AMARELA 200 ML	VALEJET	2	UNI	340,00	680,00
0035	TINTA SUBLIMATICA AZUL 200 ML	VALEJET	2	UNI	340,00	680,00
0036	TINTA SUBLIMATICA MAGENTA 200 ML	VALEJET	2	UNI	340,00	680,00
0037	TINTA SUBLIMATICA PRETA 200 ML	VALEJET	2	UNI	340,00	680,00
0038	MOUSE ENTRADA USB NA COR PRETO	C3TECH	3	UNI	21,00	63,00
0041	FITA PARA IMPRESSORA FX 1170	EPSON	4	UNI	67,00	268,00
0143	DVD...	MULTILASER	27	UNI	2,00	54,00
0278	CD...	MULTILASER	115	UNI	1,25	143,75
0279	CD-RW	MULTILASER	102	UNI	2,80	285,60

SEGUNDA - Durante 12 (doze) meses, prazo de validade desta Ata e dos Preços Registrados, a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, dentro das exigências editalícias.

TERCEIRA - A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

QUARTA - A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para a aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer contratação para fornecimento dos produtos/materiais licitados e por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente termo de compromisso.

QUINTA - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA o respectivo Pedido, junto com a Nota de Empenho para o fornecimento dos produtos/materiais no momento necessário.

SEXTA - O Pedido, que será considerada como um contrato, acessório à presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) Os produtos/materiais a quantidade a ser fornecido pela CONTRATADA, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preços;
- b) Os produtos/materiais objeto dessa licitação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações.
- b) Local de entrega dos produtos/materiais: Conforme dados constantes no referido Pedido de Compra.

SÉTIMA - Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será

facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar termos de compromissos para o atendimento das necessidades.

OITAVA - O não atendimento pela CONTRATADA, no prazo assinalado na cláusula quinta para recebimento do Pedido junto com a Nota de Empenho, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de execução.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

NONA - Os preços para os produtos/materiais licitados, são aqueles registrados na respectiva Ata, já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

DÉCIMA - Nos preços referidos na cláusula anterior, já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transportes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido ao produto/material fornecido, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

DÉCIMA QUARTA - A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao fornecimento do produto/material, através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

DÉCIMA QUINTA - Os valores propostos para cada produto/material, objeto da presente licitação, não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

DÉCIMA SEXTA - O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DÉCIMA SÉTIMA - O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 47.436,35(Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)**

a) A dotação orçamentária para fazer face às despesas da Ata de Registro de Preços será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da emissão do Pedido e formalização da Nota de Empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

DA EXECUÇÃO:

DÉCIMA OITAVA - Aperfeiçoada a autorização para fornecimento dos materiais, na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento dos mesmos, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

DÉCIMA NONA - Não será admitido o fornecimento do produto/material pela CONTRATADA, sem que previamente tenha sido formalizado o Pedido junto com a Nota de Empenho.

VIGÉSIMA – Os produtos/materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto licitado será recebido e conferido pelo responsável pelo Almoxarifado e/ou outro servidor designado pelo departamento solicitante, sendo que as execuções efetuadas em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos e/ou incorreções das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, podendo insurgir a Contratada nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

VIGÉSIMA SEGUNDA - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Constando a execução em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital do Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA poderá substituí-lo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

VIGÉSIMA QUARTA - Expirado o prazo previsto na cláusula anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado a correção, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

VIGÉSIMA QUINTA - O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução parcelada, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Municipalidade.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

VIGÉSIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **12 (doze) meses**, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VIGÉSIMA SÉTIMA - Serão considerados como direitos da CONTRATANTE, na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de execução desejada, prevista em cada Pedido.
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

VIGÉSIMA NONA - São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer os produtos/materiais, objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a CONTRATANTE, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, proposta mais vantajosa para a Municipalidade.
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos/materiais devidamente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento das

entregas realizadas, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

TRIGÉSIMA - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar o Pedido de junto com a Nota de Empenho, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos/materiais, segundo o definido no Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras e Licitações, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

c) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

d) a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

f) o prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

TRIGÉSIMA QUARTA - Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 31ª, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

TRIGÉSIMA QUINTA - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade;

TRIGÉSIMA SEXTA - Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

a) as multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1) recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial;

a.2) descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3) cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

TRIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto no Pedido, ou não vier este a proceder a realização, dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados;
- c) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

TRIGÉSIMA OITAVA - A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

TRIGÉSIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços e os Pedidos junto com a Nota de Empenho, que com base nelas forem aperfeiçoados pelas partes contraentes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

QUADRAGÉSIMA - Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial nº 21/2016**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) o pedido deverá ser protocolado, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- b) uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo valor solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- c) o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Foro para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Ribeirão Grande, 05 de Agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

G.B. DA CRUZ INFORMÁTICA-ME
Contratada

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: G.B. DA CRUZ INFORMÁTICA-ME

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 104/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E OUTROS DE EXPEDIENTES

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
 E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br
 E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br
 Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: Guilherme Benedito da Cruz
 E-mail institucional: cross.com HYPERLINK "mailto:rg@hotmail.com" rg@hotmail.com
 E-mail pessoal: cross.com HYPERLINK "mailto:rg@hotmail.com" rg@hotmail.com
 Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

ANEXO IX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: G.B. DA CRUZ INFORMÁTICA-ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 104/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E OUTROS DE EXPEDIENTES

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: G.B. DA CRUZ INFORMÁTICA-ME

CNPJ Nº: 08.216.060/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2016

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2016

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E OUTROS DE EXPEDIENTES

VALOR (R\$): R\$ 47.436,35(Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 104/2016 – Prot. 2731/2016 – PP. 21/2016

ASSESSORIA JURÍDICA